



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º021 DE 25/09/2020.

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL".**

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após aprovação pelo Plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 82 da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, que se substituirão nesta ordem, eleitos para mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2º – Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.


MESA DIRETORA:


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
PRESIDENTE


MAURÍLIO ELISÁRIO
VICE-PRESIDENTE


JORDAN LÁZARO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


SÉRGIO HELENO NUNES
SEGUNDO SECRETÁRIO

PROTÓCOLO nº 0417 2020
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 25/09/2020
Poderado 



Câmara Municipal de Rio Bananal **Estado do Espírito Santo**

JUSTICATIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº21 DE 25/09/2020.

Exmos. Srs. Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal, por seus membros adiante assinados, têm a honra de submeter à apreciação de VV. Exas., o incluso Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº021 de 25 de setembro de 2020, que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL".

A presente Proposição tem como escopo alterar o prazo de 01 (um) para 02 (dois) anos de Gestão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bananal.

A alteração a que se refere a presente Proposição, é a adequação simétrica à Constituição Federal à Constituição Estadual, tendo em vista a previsão em ambas do mandato de dois anos para as respectivas Mesa Diretora.

Os Artigos 21 e 214 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem competência da Mesa Diretora da Câmara, propor a presente Propositura, estando, portanto a presente matéria, no aspecto formal devidamente amparada nos termos legais.

Diante disso, contamos uma vez mais com a compreensão e apoio de VV. Exas. para apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Rio Bananal-ES, 25 de setembro de 2020.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
PRESIDENTE


JORDAN LÁZARO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


MAURÍLIO ELISIÁRIO
VICE-PRESIDENTE


SÉRGIO HELENO NUNES
SEGUNDO SECRETÁRIO

X



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 021 de 25 de setembro de 2020, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Proposição tem como escopo alterar o prazo de 01 (um) para 02 (dois) anos de Gestão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bananal.

A alteração a que se refere a presente Proposição, é a adequação simétrica à Constituição Federal à Constituição Estadual, tendo em vista a previsão em ambas do mandato é de dois anos para as respectivas Mesa Diretora.

O Art. 91 da Lei Orgânica estabelece o mínimo de um terço dos membros da Câmara, para propor projeto de Emenda a LOM, e sendo a que a presente Propositura é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, a presente matéria, no aspecto formal está devidamente amparada nos termos legais.

No que se refere à Constitucionalidade material, o Projeto de Emenda não fere as garantias e direitos fundamentais, ou seja, está em consonância com os princípios basilares da CF.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
Relator

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela APROVAÇÃO do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, aos 02 de outubro de 2020.


JORDAN LÁZARO
PRESIDENTE


LUIZ ORIONE MEREGUETE
SECRETÁRIO